

emitindo a NFCom (modelo 62) em percentual não inferior a 60% (sessenta por cento) do volume total de documentos fiscais modelos 21, 22 e 62 emitidos neste Estado;

II - sejam emitidas, na forma e nos prazos definidos no regime especial, as NFCom correspondentes a todas as cobranças e serviços prestados durante o período de vigência do referido regime, para os quais foram utilizados os modelos 21 ou 22, incluindo, quando incidentes, as informações pertinentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).

§ 5º No requerimento para a concessão do regime especial de que trata o § 4º deste artigo, fica dispensada a apresentação da informação ou elemento exigido no inciso IV do art. 790 deste Regulamento.

§ 6º A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) fica autorizada a rescindir unilateralmente o regime especial, caso o contribuinte descumpra as cláusulas estabelecidas ou forem constatados empecilhos ou dificuldades para o monitoramento e controle de suas atividades.

§ 7º Para os requerimentos apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Decreto, a concessão do regime especial previsto no § 4º deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 5.259, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 14 da Parte 1, do Anexo III do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 721-c. Fica diferido o recolhimento do ICMS incidente sobre a operação interna com minério de cobre ou com concentrado de cobre, com destino a estabelecimento industrial ou qualquer outro estabelecimento desde que realize processo de beneficiamento.

.....”

§ 3º Nas operações que destinem os produtos resultantes da industrialização ou do beneficiamento do minério de cobre ou do concentrado de cobre ao exterior, inclusive aquelas com fim específico de exportação, nos termos do § 3º do art. 5º deste Regulamento, fica dispensado o pagamento do imposto diferido nas etapas anteriores.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### **DECRETO Nº 5.260, DE 12 DE MARÇO DE 2026**

Homologa Decreto nº 092, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Xinguara, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 092, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Xinguara, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024; Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2370232,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 092, de 06 de março de 2026, editado pelo Município de Xinguara/PA, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 092, DE 06 DE MARÇO DE 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), FIDE Nº PA-1508407-13214-20260304, CONFORME A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº 260/2022 E PORTARIA Nº 3.646/2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 76, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e ainda pelas Portarias nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional,

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que vêm ocorrendo desde o início do mês de fevereiro de 2026 causaram diversos danos ao meio ambiente e à infraestrutura municipal, provocando quedas de árvores, alagamentos e enxurradas, as quais arrastaram pontes e bueiros, danificaram ruas e estradas vicinais, comprometendo o acesso e o deslocamento da população residente nas zonas urbana e rural do Município, além de comprometer a continuidade do transporte escolar em várias regiões;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desses eventos climáticos, ocorreram alagamentos em diversas residências, ocasionando perdas de bens materiais, tais como camas, colchões, sofás, alimentos, geladeiras e outros utensílios domésticos, deixando famílias desalojadas e em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilização de recursos financeiros dos Governos Estadual e Federal, bem como o fornecimento de kits humanitários, kits de higiene pessoal e cestas básicas, para atendimento das famílias afetadas;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação técnica deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara/PA, favorável à declaração de situação de emergência, classificada como Nível II, conforme disposto no §2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, bem como no FIDE – Formulário de Informações sobre Desastre;

**CONSIDERANDO** que o Município não dispõe de recursos financeiros específicos suficientes para ações imediatas de defesa civil capazes de conter ou reparar os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas, tendo em vista o elevado custo de recuperação das áreas afetadas;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de solicitar, em caráter de urgência, apoio financeiro complementar dos Governos Federal e Estadual, para a execução de ações de resposta e restabelecimento da normalidade, bem como para a realização de obras estruturais destinadas a evitar danos mais graves à população e ao patrimônio público e privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme as Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.**

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Xinguara/PA, nas ações de resposta ao desastre e de reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à